CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Autoria: Regina Maria de Araújo Abdala
Data de Apresentação: 9/8/2019

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista/SP - COOREL.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (x).

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (x)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (x)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (x)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (x)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 12/08/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista/SP – COOREL.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL, inscrita no CNPJ nº 31.678.685/0001-53, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 175+300m, bairro São João, na cidade de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA é uma entidade civil, autônoma, sem fins lucrativos, de direito privado, com tempo indeterminado de duração, com área de ação abrangente em todo o município de Laranjal Paulista.

Art. 3º A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA tem como finalidade organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento ou prestação de serviços de aparas e materiais reaproveitáveis, além de defender os interesses sociais.

Art. 4º Fica assegurado a referida cooperativa, todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2019.

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Vereadora

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 393/2019
Data: 09/08/2019 - Horário: 14:53
Legislativo - PL 31/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA tem como finalidade organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento ou prestação de serviços de aparas e materiais reaproveitáveis, promovendo a coleta seletiva de todos os materiais recicláveis na cidade de Laranjal Paulista.

Trata-se de uma entidade civil que busca a capacitação e a reintegração de pessoas carentes ou desempregadas, garantindo-lhes um salário digno para sobrevivência, haja vista que todo o lucro obtido pelo trabalho esforçado da cooperativa é dividido entre os cooperados, de forma igualitária e justa.

Além disso, a declaração de utilidade pública para a cooperativa facilitará para os cooperados a busca e celebração de convênios, em todas as esferas públicas, haja vista a demonstração efetiva da necessidade e importância dos serviços prestados pela entidade.

A cooperativa denominada COOREL, possui todas as autorizações exigidas por lei para o seu trabalho de coleta, manuseio e destinação dos materiais, incluindo o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, além do seu estatuto social e CNPJ encontrarem-se devidamente regular.

Nesse sentido, considerando o trabalho desenvolvido pela cooperativa, bem como a finalidade de capacitação dos cooperados envolvidos, tratando-se de pessoas carentes que buscam a reintegração social, bem como a sua exclusividade na prestação de serviço junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, são notáveis, nobres pares, os inúmeros benefícios que esta cooperativa proporciona a cidade, motivo pelo qual solicito o apoio de todos os nobres edis para aprovação deste projeto de lei ordinária.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2019

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vereadora

SECRETARIA DA
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
LARANJAL PAULISTA | SP

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que esta Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contribui com a COREL (Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista) para que os serviços prestados por ela, quais sejam - coleta, seleção, prensagem, enfardamento e demais atividades operacionais, sejam desempenhados da melhor maneira possível.

E para tanto, disponibiliza o que se segue:

- Galpão para armazenamento e separação dos resíduos recicláveis;
- Esteiras;
- Prensas;
- Bags;
- EPI's necessários;
- Caminhão para coleta;
- Condução;
- Café da manhã para os catadores.

Por ser verdade. Firmo o presente.

Laranjal Paulista, 06 de Agosto de 2019

Vicente Di Santi Filho
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.678.685/0001-53 MATRIZ		03/10/2018

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA COOREL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOREL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MARECHAL RONDON	S/N	KM 178 MAIS 900 METROS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.500-000	SAO JOAO	LARANJAL PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BENEDINISC@UOL.COM.BR	(15) 9761-0358 / (15) 3283-1374

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **13:21:51** (data e hora de Brasília).

Tabelionato de Notas Laranjal Paulista SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e dou fé.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela autenticação
AUTENTICAÇÃO
05 17AA0366619
Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2018, às 08 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 14 de Julho de 2018 no jornal O Alerta edição 1.447 pag.07 de circulação em Laranjal Paulista, devidamente afixado na sede social na cidade de Laranjal Paulista -SP, e na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Km 178+900m, B. São João, CEP 18500-000 reuniram-se com o propósito de constituírem uma cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

1. **Helvecio Lazarini Filho**, brasileiro, casado, data de nascimento 24/03/1988, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 41.270.999-5 SSP/SP e CPF nº 359.495.998-88, residente e domiciliado na Rua Alfredo Barbieri, 136, Centro, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

2. **Maria Socorro de Araújo**, brasileira, solteira, data de nascimento 19/08/1981, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 32.849.890-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 357.493.338-09, residente e domiciliada na Rua São Salvador, nº 375, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

3. **Magda Aparecida Barrichelo Alves Lima**, brasileira, em união estável, data de nascimento 16/08/1980, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 37.850.716-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 337.012.248-03, residente e domiciliada na Rua da Estela, nº 328, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

4. **Vinicius Gabriel Cardonha de Oliveira**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 31/10/1999, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 62.312.020-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.393.958-27, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº45, Bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

5. **Eduardo Marcondes Pereira**, brasileiro, casado, data de nascimento 30/03/1982, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 42.080.793-7 SSP/SP, inscrito no



CPF nº 305.271.238-11, residente e domiciliado no sitio Pedreneiras, no bairro Pantojo, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

6. **Valdinez Aparecido Pires**, brasileiro, casado, data de nascimento 13/05/1969, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 22.458.416-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.757.998-03, residente e domiciliado na Rua José Demetrio Barbieri, nº 29, Residencial Pedro Zanella, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

7. **Antonia Edineide Firmino dos Santos**, brasileira, casada, data de nascimento 10/03/1994, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 53.462.166-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 429.727.198-24, residente e domiciliado na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 98, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

8. **João Francisco de Moraes,** brasileiro, solteiro, data de nascimento 12/11/1961, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 16.036.772-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 032.320.633-65, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº45, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

9. **Conceição Aparecida Bonrruque**, brasileira, solteira, data de nascimento 15/09/1972, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 32.160.144-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 253.443.068-81, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 27, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

10. **Elza Maria de Lima Diniz**, brasileira, casada, data de nascimento 08/11/1964, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 59.824.653-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 393.765.048-28, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 42, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada, neste ato representada por sua bastante procuradora Maria Socorro de Araujo, já qualificada no preâmbulo como cooperada;



11. **Ivone Florencio Pereira**, brasileira, em união estável, data de nascimento 27/04/1975, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 29.651.923-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 202.520.978-90, residente e domiciliada na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 80, Casa 2, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

12. **Tereza Gomes de Souza**, brasileira, solteira, data de nascimento 27/07/1959, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 27.980.920-7, inscrita no CPF nº 407.041.558-00, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 39, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada, neste ato representada por sua bastante procuradora Maria Socorro de Araujo, já qualificada no preâmbulo como cooperada;

13. **Ana Raquel Lima Carneiro**, brasileira, solteira, data de nascimento 29/12/1997, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 2008962071-7 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 060.592.633-64, residente e domiciliada na Rua Antonio Ferreira, nº 60, Casa 03, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

Foi escolhido para coordenar os trabalhos o sr **Helvecio Lazarini Filho**, que convidou a mim, **Maria Socorro de Araújo**, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o sr. Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da sociedade, previamente elaborado. Após debatido e explicado cada um dos artigos, o Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores, cujos nomes se encontram consignados nesta ata. A seguir, o senhor coordenador solicitou a transcrição do Estatuto Social na presente ata, cujo teor é o que segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pelo
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366620
Ilayone Augusto da Costa Jr.
Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

I. Sede, administração e foro sito na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, km 178+900m, Bairro São João, na cidade de Laranjal Paulista/SP, CEP 18500-000;

II. O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil

III. A área de atuação da COOPERATIVA abrangerá toda a área urbana e rural da cidade de Laranjal Paulista –SP, e demais localidades num raio de até 50km.

§ Único: Serão regulados pelas Leis do Cooperativismo os casos omissos neste Estatuto e, se estas também forem omissas, serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, referente as sociedades em geral e princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto de modo geral, colaborar com a limpeza pública e o meio ambiente da região, fomentando e difundindo o cooperativismo sob seus diversos aspectos e entre as classes em geral, promovendo a inclusão social a bem da comunidade como um todo.

§ Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de:

a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;

b) Buscar integração com outras cooperativas desta mes atividade profissional, visando a formação e fortalecimento cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;

d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dosa valores e objetivos do cooperativismo;

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO III

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366621
Cleuzenei Aparecida da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

Art. 4° - Poderão associar-se à cooperativa, todas as pessoas legalmente capazes, residentes na área de ação desta sociedade, idôneas e que se conformem com o presente Estatuto.

§ 1° - O número de cooperados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior ao previsto pelas leis vigentes;

§ 2° - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

§3° - O cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e tampouco com os tomadores de serviço.

Art. 5° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas, adquirindo assim todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

§1° - Compete ao cooperado:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;

II - Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatuárias;

IV - Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;

V - Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;

VI - Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à AGO, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;

VII - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VIII - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito)horas diárias e 44 (quarenta e quatro)horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;



IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

X - repouso anual remunerado;

XI - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XII - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XIII - seguro de acidente de trabalho.

Art. 6° - O associado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;

Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empreendedora;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;

V – Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se.

VI - Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;

Art. 7° - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa.

Art.8° - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por lei
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366623

DO AFASTAMENTO E DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO

Art. 9º – O afastamento do cooperado se dá por iniciativa própria, mediante requerimento constando os motivos que o justifiquem e o prazo do desligamento, a ser encaminhado ao Conselho Administrativo que decidirá pela aprovação ou não na primeira reunião subseqüente.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa.

§1º- Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II- Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;

III- Deixe de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas.

§ 2º - A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias contados da data da decisão.

§ 3º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita por:

I- Morte da pessoa física;

II- Incapacidade física ou civil da pessoa física;

III- Dissolução da cooperativa;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Laranjal Paulista 01 OUT 2018
Selo Digital
AUTENTICAÇÃO
0517AA0386506
Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§2° - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4° - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, cujo valor unitário será de R$1,00 (um real) cada cota, não sendo, entretanto, inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§1° - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§2° - A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§3° - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.



§4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 15 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quota-parte do capital social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da cooperativa.

§1º - A cooperativa poderá reter as sobras liquidas do cooperado que se atrasar na integralização para cobertura de prestação vencida.

§2º - Ao capital social integralizado incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, em conformidade com a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias;

§1º - As Ordinárias reunir-se-ão anualmente, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o termino do exercício social para tratar de assuntos referidos neste Estatuto.

§2º - As Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações serem devidamente motivadas e nelas somente deliberar sobre assuntos que servirem de motivo para a convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida por um associado, aclamado na ocasião, o qual escolherá dentre os presentes dois que funcionem como secretários.

Art.18. - À Assembleia Geral Compete:

a) Tomar conhecimento das contas e dos relatórios do Conselho de Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal,

b) Eleger e discutir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes,

c) Fixar os vencimentos dos administradores,

d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que constante no edital de convocação.

§ *Único* – O Presidente do Conselho de Administração aviserá sobre as Assembleias Ordinárias com antecedência minima de 30 dias e sua constituição verificar-se-á legalmente, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados matriculados, e,



em seguida, com qualquer numero não inferior a este, devendo a convocação ser feita pela imprensa nos termos da lei.

Art.19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, por solicitação dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, a pedido do Conselho Fiscal, ou de qualquer dos membros Conselho de Administração, serão convocadas ao pelo Presidente, pela imprensa, com antecedência mínima de 15 dias, constando do aviso de convocação a ordem do dia, ainda que por sumário.

§1° - Em primeira convocação, para sua validade, deverá estar presente um numero de sócios que represente pelo menos a metade dos matriculados.

§2° - Por falta de numero legal, será feita uma segunda convocação, caso em que a Assembleia funcionará com qualquer numero de associados desde que não inferior a sete.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias legalmente constituídas serão tomadas por maioria dos votos, salvo os casos em que o Estatuto e a Lei exijam maior número. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 21 - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Vogal, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1° - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§2° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2° (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§3° - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§4° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Laranjal Paulista 01 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela autenticação R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366509
Gabriel Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

§5º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

Art. 22 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.23 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II -- As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§2º - O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais.

§3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§4º - Os escolhidos, na hipótese do parágrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.



Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

§5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias durante o ano.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II. Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, item 8º, do Artigo 15º deste Estatuto;

IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII. Fixar as normas de disciplina funcional;

VIII. Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;

IX. Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.
Laranjal Paulista 01 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela autenticação R$
AUTENTICAÇÃO
0517AA03656511
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

XII. Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;

XIV. Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XVIII. Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XIX. Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 25 - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

I- Supervisionar as atividades da cooperativa, juntamente com o Conselho Administrativo;

II- Verificar freqüentemente o saldo do caixa;

III- Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;

IV- Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Laranjal Paulista 01 OUT 2018
Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado
Selo pago em dinheiro
Valor recebido pela autenticação
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366512

V- Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

VI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VII- Elaborar o plano anual de atividade da cooperativa;

VIII- Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

I- Substituir o Presidente em sua falta ou no caso de impedimento;

II- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e de Assembléia Geral;

III- Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo;

IV- Redigir e assinar correspondência social;

V- Manter em dia o registro de cooperados e controle de presenças;
Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;

VI- Manter em dia a escritura dos seguintes livros:

a) Inscrição dos cooperados;

b) Ata das Assembléias Gerais;

c) Ata das reuniões do Conselho Administrativo;

d) Inventário de bens da cooperativa.

VIII- Fornecer ao Tesoureiro a relação dos novos cooperados para registro das integralizações das quotas-partes;

IX- Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

I. Substituir o Presidente e o Secretário em suas faltas ou impedimento;

II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e pagamentos;



III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;

IV. Assinar o recibo de integralização das quotas-partes pelos cooperados;

V. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros aos cooperados;

VI. Propor ao Conselho Administrativo o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados.

Art. 28 – Compete aos Vogais:

I. Participar das reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto;

II. Acompanhar o desempenho geral da cooperativa, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes;

III. Substituir o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, no caso de faltas ou impedimento.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos presentes.

Art. 31 - Ocorrendo 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III. Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas, em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;

VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;

X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer para a Assembléia Geral;

XI. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de sua ordem.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pelo
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366626
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Raphael Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 33 - A cooperativa é obrigada a constituir:

I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa a ser descontada dos cooperados;

II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a ser descontada dos cooperados; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 34 - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 35 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos pela cooperativa, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 36 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço Geral, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

Tabelionato de Notas-Laranjal Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original à mim apresentado, do que dou fé.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela apresentação R$ 25,62
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366627
VALE COMO O SELO DE AUTENTICIDADE
Claudinei M. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

§ Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no *caput*, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 37 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I. Matrícula;
II. Atas da Assembléia Geral;
III. Atas do Conselho de Administração;
IV. Atas do Conselho Fiscal;
V. Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
VI. Registro de Chapas;
VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 38 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
II. Data de sua admissão e, quando for o caso, a de afastamento, demissão, eliminação ou exclusão;
III. O número da conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Pela deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, desde que anuído pelos cooperados;

II - No caso de alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, a quantidade não for restabelecida;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado;

Tabelionato de Notas-Laranja Paulista-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Laranjal Paulista 03 OUT 2018
Selo pago por verba
Valor recebido pela
125062
AUTENTICAÇÃO
0517AA0366628
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Claudinei Ap. da Costa Jr.
Escrevente Autorizado

§2º Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, deve-se nomear 01 (um) liquidante que, conjuntamente com o Conselho Fiscal, procederá com a liquidação;

Art. 40 – Este Estatuto Social entrará em vigor a partir desta data de 22 de Agosto de 2018, conforme sua aprovação nesta Ata de Constituição.

A seguir, cada um dos fundadores, associados já qualificados, subscreve suas quotas partes de capital no valor de 10,00 (dez reais) cada, totalizando 130 (cento e trinta) quotas, cujo o valor do capital importa em R$ 130,00 (cento e trinta reais) que serão integralizados nesta ato em moeda corrente do pais. Em seguida o senhor presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para o Conselho Administrativo, mandato de 22/08/2018 a 21/08/2020, os cooperados: **Diretor Presidente** - Helvecio Lazarini Filho; **Diretor Secretário** - Maria Socorro de Araújo; **Diretor Tesoureiro** - Magda Aparecida Barrichelo Alves Lima; **Diretor Vogal** - Ana Raquel Lima Carneiro, e eleitos para o Conselho Fiscal, mandato de 22/08/2018 a 21/08/2019, como Titulares: Vinicius Gabriel Cardonha de Oliveira, Eduardo Marcondes Pereira, Valdinez Aparecido Pires, e como Suplentes: Antonia Edineide Firmino dos Santos, João Francisco de Moraes, e Elza Maria de Lima Diniz, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da 5.761/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau.O presidente da assembléia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, vistos que estão livres e desimpedidos, convidando a assumir a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho Administrativo eleito, o



qual usando a palavra agradeceu a colaboração de todos, declarando definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA - COOREL, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 178+900m, em Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo, que tem por objetivo principal organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento ou prestação de serviços de aparas e materiais reaproveitáveis. Como nada mais houvesse a ser tratado, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, **Maria Socorro de Araújo,** que servi de secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por todos os cooperados fundadores assinada.

Laranjal Paulista, 22 de Agosto de 2018

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Diretor Presidente: Helvecio Lazarini Filho

HELVECIO LAZARINI FILHO

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Diretor Secretária: Maria Socorro de Araújo

MARIA SOCORRO DE ARAÚJO

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Diretor Tesoureiro: Magda Aparecida Barichelo Alves Lima

MAGDA APARECIDA BARICHELO ALVES LIMA

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Diretor Vogal: Ana Raquel Lima Carneiro

ANA RAQUEL LIMA CARNEIRO

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Conselho Fiscal: Vinicius Gabriel Cordonha de Oliveira

VINICIUS GABRIEL CORDONHA DE OLIVEIRA

Tabelionato Ljal. Pta- SP

Conselho Fiscal: Eduardo Marcondes Pereira

EDUARDO MARCONDES PEREIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2019, às 08h30min horas, em segunda chamada, nesta cidade de Laranjal Paulista-SP, na sede social da **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL**, sito a Rodovia Marechal Rondon, Km 178+900m, Bairro São João, CEP 18500-000, CNPJ 31.678.685/0001-53, I.E. 412.041.164.119, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os 11 cooperados, que ao final assinaram a presente ata, devidamente convocados por edital afixado na sede social da COOREL; publicado em um dos jornais de grande circulação da cidade de Laranjal Paulista-SP, denominado "O Alerta", na edição nº 1.482, do dia 18 de maio de 2019, pagina 07; e convocação regular, feita através de correspondência pessoal e direta, para tratar da seguinte ordem ao dia: A) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Por indicação dos presentes, presidiu a assembléia a Sra. **ANTONIA EDINEIDE FIRMINO DOS SANTOS**, uma vez que o Diretor Presidente **HELVECIO LAZARINI FILHO** renunciou ao cargo, acompanhando-a a Diretora Secretaria, **Maria Socorro de Araújo**. Iniciada a sessão, solicitou a secretaria que realizasse a leitura da ordem do dia e convidou os presentes a procederem a eleição dos novos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal a saber: Por aclamação a **Diretora Presidente ANTONIA EDINEIDE FIRMINO DOS SANTOS,** brasileira, casada, data de nascimento 10/03/1994, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 53.482.166-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 429.727.198-24, residente e domiciliado na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 98, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, que assumiu a Presidência uma vez que o Sr. **HELVECIO LAZARINI FILHO** renunciou ao cargo solicitando seu desligamento como cooperado; manteve a **Diretora Secretário - Maria Socorro de Araújo**; e a **Diretora Tesoureira - Magda Aparecida Barrichelo Alves Lima**; como **Diretor Vogal – EDUARDO MARCONDES PEREIRA,** brasileiro, casado, data de nascimento 30/03/1982, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 42.080.793-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 305.271.238-11, residente e domiciliado no sitio Pederneiras, no bairro

Pantojo, Laranjal Paulista/SP, que substitui a Sra. Ana Raquel Lima Carneiro, por infligir o § 5ª do artigo 23; o Conselho Fiscal manteve Vinicius Gabriel Cardonha de Oliveira como Titular, e Valdinez Aparecido Pires como Titular, e no lugar de Eduardo Marcondes Pereira assumi o Sr. João Francisco de Moraes brasileiro, solteiro, data de nascimento 12/11/1961, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 16.036.772-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 032.320.633-65, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº45, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, como Suplente foi mantido a Sra. Elza Maria de Lima Diniz, e substituindo a Sra. Antonia Edineide Firmino dos Santos, e o Sr. João Francisco de Moraes, como Suplente respectivamente Ivone Florencio Pereira, brasileira, em união estável, data de nascimento 27/04/1975, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 29.651.923-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 202.520.978-90, residente e domiciliada na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 80, Casa 2, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, e Conceição Aparecida Bonrruque, brasileira, solteira, data de nascimento 15/09/1972, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 32.160.144-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 253.443.068-81, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 27, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP. Em seguida o novo Presidente proclamou todos os acima citados, eleitos e empossados em seus cargos, a partir desta data, 18 de junho de 2019.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da 5.761/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau.

Não existindo mais assuntos a serem tratados, a Presidente encerrou a Assembléia.

A secretária lavrou a presente Ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelo agora Diretor Presidente, Diretora Secretaria, Diretora Tesoureira, pelos membros do Conselho Fiscal, seus Suplentes e Cooperados. O conhecimento do que foi lavrado nesta Ata, está devidamente chancelado pelos cooperados por meio da lista de presença anexa. O encerramento da Assembléia ocorreu às 10h00min.

Laranjal Paulista, 18 de Junho de 2019

Presidente: _____
ANTONIA EDINEIDE FIRMINO DOS SANTOS

Secretária: _____
MARIA SOCORRO DE ARAÚJO

Diretor Tesoureiro: _____
MAGDA APARECIDA BARICHELO ALVES LIMA

Diretor Vogal: _____
EDUARDO MARCONDES PEREIRA

Conselho Fiscal: _____
VINICIUS GABRIEL CORDONHA DE OLIVEIRA

Conselho Fiscal: _____
JOÃO FRANCISCO DE MORAES

Conselho Fiscal: _____
VALDINEZ APARECIDO PIRES

Suplente C.Fiscal: Ivone Florencio Pereira
IVONE FLORENCIO PEREIRA

Suplente C.Fiscal: Conceição AP Bonrruque
CONCEIÇÃO APARECIDA BONRRUQUE

Suplente C.Fiscal: Maria Socorro de Araujo
ELZA MARIA DE LIMA DINIZ
neste ato representada por sua procuradora:
Maria Socorro de Araujo

Cooperado: Maria Socorro de Araujo
TEREZA GOMES DE SOUZA
neste ato representada por sua procuradora:
Maria Socorro de Araujo

Cooperado:
GUILHERME CARDONHA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 – Fax (15) 3283-3417 – Caixa Postal nº 07 -
CNPJ nº 46.634.606/0001-80

DECLARAÇÃO

Solicitação de isenção de impostos e taxas municipais

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional de Laranjal Paulista, por seu secretário ao final subscrito, DECLARA, que a instituição **Cooperativa de Trabalho de Reciclagem de Laranjal Paulista Coorel**, inscrita no CNPJ sob nº 31.678.685/0001-53, com sede na Rodovia Marechal Rondon, KM 178+ 900 M- São João- CEP. 18.500-000, nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista SP, mantém-se em pleno funcionamento, exercendo atividades de caráter social no município.

Com isso, atendida a alínea 'c' do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.060/2014, bem como do artigo 150 e incisos da Constituição Federal, caberá a instituição solicitante, encaminhar a presente Declaração ao setor competente para análise da isenção fiscal.

Desde já agradeço a atenção dispensada, oportunidade na qual renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Laranjal Paulista SP, 17 de abril de 2019.

Reinaldo Contó

REINALDO CONTÓ
Secretário de Promoção Social e
Política Habitacional

JUCESP PROTOCOLO
0.982.583/18-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2018, às 08 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 14 de Julho de 2018 no jornal O Alerta edição 1.447 pag.07 de circulação em Laranjal Paulista, devidamente afixado na sede social na cidade de Laranjal Paulista -SP, e na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Km 178+900m, B. São João, CEP 18500-000 reuniram-se com o propósito de constituírem uma cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

1. **Helvecio Lazarini Filho**, brasileiro, casado, data de nascimento 24/03/1988, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 41.270.999-5 SSP/SP, e CPF nº 359.495.998-88, residente e domiciliado na Rua Alfredo Barbieri, 136, Centro, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

2. **Maria Socorro de Araújo**, brasileira, solteira, data de nascimento 19/08/1981, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 32.849.890-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 357.493.338-09, residente e domiciliada na Rua São Salvador, nº 375, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

3. **Magda Aparecida Barrichelo Alves Lima**, brasileira, em união estável, data de nascimento 16/08/1980, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 37.850.716-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 337.012.248-03, residente e domiciliada na Rua da Estela, nº 328, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

4. **Vinicius Gabriel Cardonha de Oliveira**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 31/10/1999, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 62.312.020-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.393.958-27, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº45, Bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

5. **Eduardo Marcondes Pereira**, brasileiro, casado, data de nascimento 30/03/1982, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 42.080.793-7 SSP/SP, inscrito no

CPF nº 305.271.238-11, residente e domiciliado no sitio Pederneiras, no bairro Pantojo, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

6. Valdinez Aparecido Pires, brasileiro, casado, data de nascimento 13/05/1969, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 22.458.416-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 296.757.998-03, residente e domiciliado na Rua José Demetrio Barbieri, nº 29, Residencial Pedro Zanella, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

7. Antonia Edineide Firmino dos Santos, brasileira, casada, data de nascimento 10/03/1994, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 53.482.166-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 429.727.198-24, residente e domiciliado na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 98, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

8. João Francisco de Moraes, brasileiro, solteiro, data de nascimento 12/11/1961, Catador de Lixo Reciclável, portador do RG nº 16.036.772-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 032.320.633-65, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº45, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

9. Conceição Aparecida Bonrruque, brasileira, solteira, data de nascimento 15/09/1972, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 32.160.144-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 253.443.068-81, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 27, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

10. Elza Maria de Lima Diniz, brasileira, casada, data de nascimento 08/11/1964, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 59.824.853-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 393.765.048-28, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 42, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada, neste ato representada por sua bastante procuradora Maria Socorro de Araujo, já qualificada no preâmbulo como cooperada;

11. **Ivone Florencio Pereira**, brasileira, em união estável, data de nascimento 27/04/1975, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 29.651.923-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 202.520.978-90, residente e domiciliada na Rua Aparecido Luciano Diniz, nº 80, Casa 2, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

12. **Tereza Gomes de Souza**, brasileira, solteira, data de nascimento 27/07/1959, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 27.980.920-7, inscrita no CPF nº 407.041.558-00, residente e domiciliada na Rua Horacio Belucci, nº 39, no bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada, neste ato representada por sua bastante procuradora Maria Socorro de Araujo, já qualificada no preâmbulo como cooperada;

13. **Ana Raquel Lima Carneiro**, brasileira, solteira, data de nascimento 29/12/1997, Catadora de Lixo Reciclável, portadora do RG nº 2008962071-7 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 060.592.633-64, residente e domiciliada na Rua Antonio Ferreira, nº 60, Casa 03, bairro Vila Zalla, Laranjal Paulista/SP, com 10 (dez) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada;

Foi escolhido para coordenar os trabalhos o sr **Helvecio Lazarini Filho**, que convidou a mim, **Maria Socorro de Araújo**, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o sr. Coordenador solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social da sociedade, previamente elaborado. Após debatido e explicado cada um dos artigos, o Estatuto foi aprovado pelo voto de todos os cooperados fundadores, cujos nomes se encontram consignados nesta ata. A seguir, o senhor coordenador solicitou a transcrição do Estatuto Social na presente ata, cujo teor é o que segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA – COOREL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I. Sede, administração e foro sito na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, km 178+900m, Bairro São João, na cidade de Laranjal Paulista/SP, CEP 18500-000;

II. O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil

III. A área de atuação da COOPERATIVA abrangerá toda a área urbana e rural da cidade de Laranjal Paulista –SP, e demais localidades num raio de até 50km.

§ *Único:* Serão regulados pelas Leis do Coope[illegible] s omissos neste Estatuto e, se estas também forem omissas, serão resolvi[illegible] e pela legislação em vigor, referente as sociedades em geral e princípios g[illegible]

CAPÍ[illegible]

DOS OBJETIVOS DA S[illegible]

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto de modo geral, colaborar com a limpeza pública e o meio ambiente da região, fomentando e difundindo o cooperativismo sob seus diversos aspectos e entre as classes em geral, promovendo a inclusão social a bem da comunidade como um todo.

§ **Ùnico.** No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de:

a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;

b) Buscar integração com outras cooperativas desta mes atividade profissional, visando a formação e fortalecimento cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;

d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dosa valores e objetivos do cooperativismo;

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

Art. 4° - Poderão associar-se à cooperativa, todas as pessoas legalmente capazes, residentes na área de ação desta sociedade, idôneas e que se conformem com o presente Estatuto.

§ 1° - O número de cooperados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior ao previsto pelas leis vigentes;

§ 2° - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

§3° - O cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e tampouco com os tomadores de serviço.

Art. 5° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas, adquirindo assim todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

§1° - Compete ao cooperado:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;

II - Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatuárias;

IV - Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;

V - Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;

VI - Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à AGO, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;

VII - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VIII - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito)horas diárias e 44 (quarenta e quatro)horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

X - repouso anual remunerado;

XI - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XII - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XIII - seguro de acidente de trabalho.

Art. 6° - O associado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;

Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empreendedora;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;

V – Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se.

VI - Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;

Art. 7° - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa.

Art.8° - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO

Art. 9° – O afastamento do cooperado se dá por iniciativa própria, mediante requerimento constando os motivos que o justifiquem e o prazo do desligamento, a ser encaminhado ao Conselho Administrativo que decidirá pela aprovação ou não na primeira reunião subseqüente.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa.

§1°- Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II- Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;

III- Deixe de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas.

§ 2° - A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias contados da data da decisão.

§ 3° - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita por:

I- Morte da pessoa física;

II- Incapacidade física ou civil da pessoa física;

III- Dissolução da cooperativa;

IV- Por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§2° - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4° - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, cujo valor unitário será de R$1,00 (um real) cada cota, não sendo, entretanto, inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§1° - A quota parte é indivisível, intransferível a **não associados**, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§2° - A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§3° - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.

§4° - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Art. 15 - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quota-parte do capital social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da cooperativa.

§1° - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização para cobertura de prestação vencida.

§2° - Ao capital social integralizado incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, em conformidade com a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias;

§1° - As Ordinárias reunir-se-ão anualmente, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o termino do exercício social para tratar de assuntos referidos neste Estatuto.

§2° - As Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações serem devidamente motivadas e nelas somente deliberar sobre assuntos que servirem de motivo para a convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida por um associado, aclamado na ocasião, o qual escolherá dentre os presentes dois que funcionem como secretários.

Art.18. - À Assembleia Geral Compete:

a) Tomar conhecimento das contas e dos relatórios do Conselho de Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal,
b) Eleger e discutir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes,
c) Fixar os vencimentos dos administradores,
d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que constante no edital de convocação.

§ *Único* – O Presidente do Conselho de Administração avisará sobre as Assembleias Ordinárias com antecedência mínima de 30 dias e sua constituição verificar-se-á legalmente, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados matriculados, e,

em seguida, com qualquer numero não inferior a este, devendo a convocação ser feita pela imprensa nos termos da lei.

Art.19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, por solicitação dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, a pedido do Conselho Fiscal, ou de qualquer dos membros Conselho de Administração, serão convocadas ao pelo Presidente, pela imprensa, com antecedência mínima de 15 dias, constando do aviso de convocação a ordem do dia, ainda que por sumário.

§1° - Em primeira convocação, para sua validade, deverá estar presente um numero de sócios que represente pelo menos a metade dos matriculados.

§2° - Por falta de numero legal, será feita uma segunda convocação, caso em que a Assembleia funcionará com qualquer numero de associados desde que não inferior a sete.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias legalmente constituídas serão tomadas por maioria dos votos, salvo os casos em que o Estatuto e a Lei exijam maior número. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 21 - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Vogal, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1° - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§2° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2° (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§3° - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§4° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§5º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

Art. 22 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.23 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§2º - O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais.

§3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§4º - Os escolhidos, na hipótese do parágrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias durante o ano.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§1° - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II. Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, item 8°, do Artigo 15° deste Estatuto;

IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII. Fixar as normas de disciplina funcional;

VIII. Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;

IX. Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

XII. Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;

XIV. Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XVIII. Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XIX. Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 25 - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

I- Supervisionar as atividades da cooperativa, juntamente com o Conselho Administrativo;

II- Verificar freqüentemente o saldo do caixa;

III- Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;

IV- Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V- Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

VI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VII- Elaborar o plano anual de atividade da cooperativa;

VIII- Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

I- Substituir o Presidente em sua falta ou no caso de impedimento;

II- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e de Assembléia Geral;

III- Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo;

IV- Redigir e assinar correspondência social;

V- Manter em dia o registro de cooperados e controle de presenças;
Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;

VI- Manter em dia a escritura dos seguintes livros:

a) Inscrição dos cooperados;

b) Ata das Assembléias Gerais;

c) Ata das reuniões do Conselho Administrativo;

d) Inventário de bens da cooperativa.

VIII- Fornecer ao Tesoureiro a relação dos novos cooperados para registro das integralizações das quotas-partes;

IX- Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

I. Substituir o Presidente e o Secretário em suas faltas ou impedimento;

II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e pagamentos;

III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;

IV. Assinar o recibo de integralização das quotas-partes pelos cooperados;

V. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros aos cooperados;

VI. Propor ao Conselho Administrativo o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados.

Art. 28 – Compete aos Vogais:

I. Participar das reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto;

II. Acompanhar o desempenho geral da cooperativa, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes;

III. Substituir o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, no caso de faltas ou impedimento.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até 2° (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2° - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§2° - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§3° - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos presentes.

Art. 31 - Ocorrendo 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III. Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas, em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;

VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;

X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer para a Assembléia Geral;

XI. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 33 - A cooperativa é obrigada a constituir:

I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa a ser descontada dos cooperados;

II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a ser descontada dos cooperados; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 34 - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 35 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos pela cooperativa, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 36 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço Geral, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

§ Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no *caput*, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 37 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I. Matrícula;
II. Atas da Assembléia Geral;
III. Atas do Conselho de Administração;
IV. Atas do Conselho Fiscal;
V. Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
VI. Registro de Chapas;
VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 38 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
II. Data de sua admissão e, quando for o caso, a de afastamento, demissão, eliminação ou exclusão;
III. O número da conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Pela deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, desde que anuído pelos cooperados;

II - No caso de alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, a quantidade não for restabelecida;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§1° - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado;

§2° Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, deve-se nomear 01 (um) liquidante que, conjuntamente com o Conselho Fiscal, procederá com a liquidação;

Art. 40 – Este Estatuto Social entrará em vigor a partir desta data de 22 de Agosto de 2018, conforme sua aprovação nesta Ata de Constituição.

A seguir, cada um dos fundadores, associados já qualificados, subscreve suas quotas partes de capital no valor de 10,00 (dez reais) cada, totalizando 130 (cento e trinta) quotas, cujo o valor do capital importa em R$ 130,00 (cento e trinta reais) que serão integralizados nesta ato em moeda corrente do pais. Em seguida o senhor presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para o Conselho Administrativo, mandato de 22/08/2018 a 21/08/2020, os cooperados: **Diretor Presidente** - Helvecio Lazarini Filho; **Diretor Secretário** - Maria Socorro de Araújo; **Diretor Tesoureiro** - Magda Aparecida Barrichelo Alves Lima; **Diretor Vogal** - Ana Raquel Lima Carneiro, e eleitos para o Conselho Fiscal, mandato de 22/08/2018 a 21/08/2019, como Titulares: Vinicius Gabriel Cardonha de Oliveira, Eduardo Marcondes Pereira, Valdinez Aparecido Pires, e como Suplentes: Antonia Edineide Firmino dos Santos, João Francisco de Moraes, e Elza Maria de Lima Diniz, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da 5.761/71 e parágrafo 1°, art. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau.O presidente da assembléia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, vistos que estão livres e desimpedidos, convidando a assumir a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho Administrativo eleito, o

qual usando a palavra agradeceu a colaboração de todos, declarando definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LARANJAL PAULISTA - COOREL, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 178+900m, em Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo, que tem por objetivo principal organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento ou prestação de serviços de aparas e materiais reaproveitáveis. Como nada mais houvesse a ser tratado, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, **Maria Socorro de Araújo,** que servi de secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por todos os cooperados fundadores assinada.

Laranjal Paulista, 22 de Agosto de 2018

Diretor Presidente: _____
HELVÉCIO LAZARINI FILHO

Diretor Secretária: _____
MARIA SOCORRO DE ARAÚJO

Diretor Tesoureiro: _____
MAGDA APARECIDA BARICHELO ALVES LIMA

Diretor Vogal: _____
ANA RAQUEL LIMA CARNEIRO

Conselho Fiscal: _____
VINICIUS GABRIEL CORDONHA DE OLIVEIRA

Conselho Fiscal: _____
EDUARDO MARCONDES PEREIRA

Conselho Fiscal:
VALDINEZ APARECIDO PIRES

Suplente C.Fiscal:
ANTONIA EDINEIDE FIRMINO DOS SANTOS

Suplente C.Fiscal:
ELZA MARIA DE LIMA DINIZ
neste ato representada por sua procuradora:
Maria Socorro de Araujo

Suplente C.Fiscal:
JOÃO FRANCISCO DE MORAES

Cooperado:
CONCEIÇÃO APARECIDA BONRRUQUE

Cooperado:
IVONE FLORENCIO PEREIRA

Cooperado:
TEREZA GOMES DE SOUZA
neste ato representada por sua procuradora:
Maria Socorro de Araujo

AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO
Advogado OAB/SP 111371

AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO
Advogado – OAB/SP 111371

Testemunhas:

Vicente Di Santi Filho
RG nº 20.505.282 SSP/SP

Thaís Helena Nogueira
RG nº 25.340.456-3 SSP/SP